





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 026/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES E O SR GERIVALDO DOS SANTOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ 11.389.851/0001-94, sede Avenida Liberdade, s/n Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, representado por sua Gestora, a Srª CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 837.975 2ª VIA SSP/SE e do CPF nº 532.241.835-00, residente e domiciliada na Rua Euclides Góis, 706, Coroa do Meio CEP: 49035.310 - Aracaju/SE e o Sr. GERIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 590.009.965-20 e RG nº 975.573 SSP/SE, residente no Povoado Ascenso, s/n, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2017, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e na Lei nº 8.245/1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAÚSULA I - DO FUNDAMENTO

1.1 – Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Laudo de Avaliação do Imóvel, aprovado pelo Locatário, estando ainda conforme as Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93, em sua atual redações.

CLAÚSULA II - DO OBJETO

2.1 – Constituem objeto do presente Contrato de Locação de imóvel situado no Povoado Ascenso , S/N, Nossa Senhora das Dores/SE, neste Município, conforme Laudo de Vistoria Técnica, onde funcionará a UBS desta localidade.

CLAUSULA III - DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será até o 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante oito meses, perfazendo o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 4.2 O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado a LOCADORA, através de seu representante legal ou procurador legalmente constituído.

CLÁUSULA V - DAS RESPOSABILIDADES E BENFEITORIAS

guntolde des Sontes 1







- 5.1 O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual, e observados os termos deste ajuste, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização da LOCADORA.
- 5.2 Serão pagas pelo **LOCATÁRIO** as despesas ordinárias de condomínio, consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.
- 5.3 Correrão por conta da **LOCADORA** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio que porventura venham a existir.
- 5.4 Correrão por conta da **LOCADORA** as despesas com a manutenção preventiva e corretiva predial das instalações.
- 5.5 A **LOCADORA** obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o **LOCATÁRIO** não der causa.
- 5.6 O LOCATÁRIO poderá defender a posse do imóvel em nome do proprietário.
- 5.7 A **LOCADORA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.
- 5.8 O LOCATÁRIO poderá fazer reformas no objeto da locação, em estrutura fórmica e outras necessidades, para sua maior comodidade, com autorização por escrito da LOCADORA, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como adquirir direitos de retenção pelas mesmas:

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
32040	2068	3390360000	0106000

CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

- 7.1 A inexecução total ou parcial do contrato pela **LOCADORA** poderá importar nas penalidades seguintes:
- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

guiddo dos Souloz



ESTADO DE SERGIPE NOSSA SENHORA DAS DORES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato sujeita a LOCADORA à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- 8. 1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:
- a) por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.245/91, e nos incisos l a XII e XVII do art. 78, Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte da LOCADORA, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

<u>CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE</u>

9.1 – Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação.
- 10.2 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial, a Lei nº 8.245/91.
- 10.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

geriddo dos Santos







Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.

Nossa Senhora das Dores/SE, 02 de maio de 2017.

CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO Gestora do FMS GERIVALDO DOS SANTOS Proprietário

geridolo do Seantos

TESTEMUNHAS:

1. Mayara Sobral de Sontana CPF: 043.731.615-77

2 ferros Anille dos Santos CPF: 060.670.405 14